**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**Parecer n.º**

**Projeto de Lei n.º 153 de 2021**

Conforme estabelece os artigos 35, 37 e 42 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010); é atribuição das referidas comissões emitirem parecer sobre esta proposição apresentada, destaca-se, que, o artigo 45 autoriza que o parecer seja realizado em conjunto.

**I. Exposição da Matéria**

O poder executivo encaminhou a esta casa de leis o projeto de lei nº 153 de 2021, que **“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA ”**

 O referido projeto possui o objetivo de revogar o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.239/2006 que autorizou o município a doar área de sua propriedade à empresa INDÚSTRIA ELETRO MECÂNICA BALESTRO LTDA.

II. Do mérito e conclusões do relator

 O projeto foi direcionado às comissões de Justiça e Redação, comissão de Exames de Assuntos Industriais e Comerciais e comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, que optaram pela elaboração do parecer em conjunto, conforme autoriza o regimento interno.

 Neste sentido, passamos então a análise da proposição.

Em relação a competência legislativa, a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre interesse local. No presente caso, a matéria trata-se de evidente interesse local, portanto, não há vícios de constitucionalidade neste sentido

O artigo 5º que se pretende revogar, da Lei 4.239/2006, estabelece que: ‘ A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa”

Neste sentido, de acordo com o dispositivo legal supramencionado, que ainda se encontra em vigor, caso a empresa queira alienar a área recebida em doação pelo município, a mesma precisará de lei autorizativa, sendo assim, se ocorrer a revogação deste artigo, a empresa não mais precisará de uma lei autorizando a alienação do bem.

Verificamos que foi anexado ao projeto, cópia do requerimento administrativo nº 3688/2021 da empresa perante a prefeitura de Mogi-Mirim, no qual a mesma solicitou a retirada da exigência de autorização legislativa para a alienação, uma vez que já cumpriu todos os demais requisitos estabelecidos pela lei 4.239/2006.

Em fls. 23 consta cópia da matrícula do imóvel, na qual está previsto de maneira expressa, que, o município de Mogi-Mirim/SP no dia 08 de junho de 2010, transmitiu a título de doação a respectiva área para a INDUSTRIA ELETROMECÂNICA BALESTRO LTDA, com o destaque de que a mesma deveria cumprir algumas obrigações e com a ressalva de que a alienação do imóvel, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Houve também parecer da Comissão de Incentivos Ficais da Prefeitura de Mogi-Mirim e da Secretaria de Negócios Jurídicos, ambos favoráveis ao projeto.

Neste aspecto, em razão de a empresa já exercer sua atividade a mais de 10 anos, considerando também que a quantidade de empregos gerados tem sido superior ao mínimo exigido pela lei; que as arrecadações de tributos que tem sido significativa para o município, conforme demonstram os documentos anexos a este processo, além dos demais requisitos que também foram preenchidos, podemos verificar que não há óbices para que o projeto prossiga para votação em plenário.

 Por fim, diante de todo o exposto, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

 No tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

 Desta forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 As Comissões não propõem qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões**

 Neste sentido, levando em conta todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação e votação do Douto Plenário desta casa, emitindo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**Presidente

 **Vereador Tiago César Costa**Vice-Presidente

 **Vereador João Victor Coutinho Gasparini**Membro

**COMISSÃO EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**Presidente/Relator

**Vereador Dirceu da Silva Paulino**

Vice-Presidente

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

 **Vereador Marcos Paulo Cegatti**Presidente

 **Vereador Alexandre Cintra**Vice-Presidente

 **Vereadora Mara Cristina Choquetta**Membro